

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 098 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

“Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 091, de 02 de março de 2018, que dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais de Rio Pardo de Minas/MG e contém outras providências”.

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 091, de 02 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	SAL.INICIAL	PISO NACIONAL EM 2017	AUMENTO PROPOSTO	SALÁRIO ATUAL+ PROPOSTA
PEB-I	1.044,00	1.379,28	238,56	1.282,56
PEB-II	1.184,64	1.379,28	97,92	1.282,56
SUPERVISOR (A) PEDAGÓGICA (A) 24H	1.050,00	1.379,28	164,64	1.214,64
ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL 24H	1.050,00	1.379,28	164,64	1.214,64
SUPERVISOR (A) PEDAGÓGICO (A) 40H	1.650,00	2.298,80	324,40	1.974,40
ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL 40H	1.650,00	2.298,80	324,40	1.974,40
SECRETÁRIO (A) ESCOLAR	1.270,00	2.298,80	514,40	1.784,40
COORDENADOR (A) ESCOLAR	1.451,00	2.298,80	423,90	1.874,90
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	940,00	1.724,10	392,05	1.332,05
COORDENADOR DE CRECHE	1.120,00	-	380,00	1.500,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 02 de agosto de 2019.



MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

